

ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 018/2006

A DIRETORIA-EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA - INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL, por seu Diretor-Presidente, Sr. EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, e por seu Diretor-Executivo, Sr. MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, que acumula as funções das Diretorias de Seguridade e de Administração e Investimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Conselho Deliberativo da Entidade, em reunião datada de 09.12.2004, quanto ao detalhamento dos aspectos técnicos e a implantação de Programa de Empréstimos aos Participantes do Plano SEBRAEPREV:

CONSIDERANDO a aprovação da existência de Programa de Empréstimos aos Participantes do Plano SEBRAEPREV, preferencialmente para pagamento de Serviço Passado, pelo Conselho Deliberativo do SEBRAEPREVIDÊNCIA, em reunião datada de 09.12.2004, bem como a edição por esta Diretoria-Executiva do Ato nº 001/2005, que aprovou o texto do "Regulamento de Empréstimos para pagamento de Serviço Passado dos Participantes do Plano SEBRAEPREV";

CONSIDERANDO que o Programa de Empréstimos foi elaborado a fim de contemplar apenas os Participantes que fossem elegíveis a um Benefício mensal de Aposentadoria, concedido nos termos assegurados pelo Plano SEBRAEPREV, observadas as regras do aludido Regulamento de Empréstimos;

CONSIDERANDO que inexistem motivos para vedar o acesso ao Programa de Empréstimos àqueles Participantes que, de acordo com as regras previstas no Regulamento do Plano SEBRAEPREV, recebam seu Benefício de Aposentadoria em pagamento único;

CONSIDERANDO que deve haver isonomia quanto ao tratamento dispensado aos Participantes do Plano SEBRAEPREV que, de acordo com as regras do Regulamento de Empréstimos em comento, sejam elegíveis ao Programa de Empréstimos, RESOLVE alterar o texto do "Regulamento de Empréstimos para pagamento de Serviço Passado dos Participantes do Plano SEBRAEPREV", nos termos da redação constante da tabela a seguir:



Instituto Sebrae de Seguridade Social

TEXTO ORIGINAL

Art. 6°. ...

Art. 6°. ...

§ 1°. O Valor Máximo de Concessão não resultar em parcela amortização superior a 30% (trinta por cento) do valor bruto do Benefício mensal de Aposentadoria.

Art. 7°. O empréstimo poderá ser amortizado em até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da concessão da primeira prestação do Benefício de Aposentadoria asseaurado Participante, a seu critério, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 8º. As parcelas de amortização do empréstimo serão recolhidas mensalmente pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA no ato do pagamento do Benefício de Aposentadoria assegurado pelo Plano **SEBRAEPREV** e, posteriormente, pagamento do Benefício de Pensão por Morte, originado pelo falecimento do Participante Assistido que aderiu ao empréstimo.

Art. 9°. As parcelas de amortização do empréstimo serão calculadas de acordo com o Sistema PRICE de amortização e corrigidas mensalmente acordo com a variação positiva da rentabilidade dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do Plano SEBRAEPREV ou com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor mais 6% (seis por

§ 1º. O Valor Máximo de Concessão não poderá resultar em parcela amortização superior a 30% (trinta por cento) do valor bruto do Benefício mensal de Aposentadoria ou daquele pago em parcela única, nos termos previstos no Regulamento do Plano SEBRAEPREV.

ALTERAÇÃO APROVADA

Art. 7°. O empréstimo poderá ser amortizado em até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da concessão da primeira prestação do Benefício de Aposentadoria asseaurado Participante, a seu critério, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo Único. Quando o Benefício de Aposentadoria assegurado pelo Plano SEBRAEPREV for concedido na forma de pagamento único, nos termos previstos no Regulamento do referido Plano, o empréstimo será quitado no ato do pagamento do Benefício.

Art. 8°. Observado o disposto parágrafo único do artigo anterior, as parcelas de amortização do empréstimo serão recolhidas mensalmente pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA ato no do pagamento do Benefício de Aposentadoria assegurado pelo Plano posteriormente, SEBRAEPREV e. pagamento do Benefício de Pensão por Morte, originado pelo falecimento do Participante Assistido que aderiu ao empréstimo.

Art. 9°. As parcelas mensais amortização do empréstimo serão calculadas de acordo com o Sistema PRICE de amortização e serão corrigidas mensalmente de acordo com variação positiva da rentabilidade dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do Plano SEBRAEPREV ou com a variação do INPC Дe Índice Nacional Precos ao - *Instituto Sebrae de Seguridade Socia*; cento) de juros anuais, o que for major.

Art. 11. No caso de quitação antecipada do saldo devedor, pelo Participante Assistido, após o início do pagamento das parcelas amortização, será utilizada, para o cálculo do valor das parcelas vincendas, uma taxa de desconto mensal, de caráter geral e não discriminatório, que definida oportunamente será pela Diretoria-Executiva SEBRAEdo PREVIDÊNCIA, mas estará sujeita a reavaliações periódicas, dependendo da ocorrência de mudanças no cenário econômico e inflacionário do país.

Art. 12. Caso haja, nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPPREV, em qualquer hipótese, o recebimento, por meio de pagamento único, do saldo da Reserva Individual do Participante Assistido aue tenha aderido empréstimo, os valores devidos e ainda relativos às parcelas pagos, vincendas de amortização empréstimo, deverão ser quitados no mesmo momento, nos termos previstos no artigo anterior.

Consumidor mais 6% (seis por cento) de juros anuais, o que for maior.

Art. 11. No caso de quitação antecipada do saldo devedor, pelo Participante Assistido, após o início do pagamento parcelas das amortização, será utilizada, para o cálculo do valor das parcelas vincendas, uma taxa de desconto mensal, de caráter aeral e não discriminatório, que será definida oportunamente pela Diretoria-Executiva do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, mas estará sujeita a reavaliações periódicas, dependendo da ocorrência de mudanças no cenário econômico e inflacionário do país.

Parágrafo único. Na situação prevista no art. 7°, parágrafo único, deste Regulamento, aplicar-se o disposto no caput deste artigo pro rata tempore, quanto ao período compreendido entre a cessação do vínculo empregatício ou mandatário do Participante, quando será liberado o empréstimo, e a data do pagamento do Benefício de Aposentadoria.

Art. 12. Caso haja, nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPPREV, após a concessão do Benefício mensal de Aposentadoria, o recebimento, por meio de pagamento único, do saldo da Reserva Individual do **Participante** Assistido aue tenha aderido empréstimo, os valores devidos e ainda às parcelas relativos não pagos, vincendas de amortização empréstimo, deverão ser quitados no mesmo momento, nos termos previstos no artigo anterior.

Brasília (DF), 20 de junho de 2006.

EVANDRO SANTOS NASCIMENTO

MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE